

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009 - 2010

ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ**, por seu Presidente - Sr. Saulo Silva e, do outro lado, representando os empregadores, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT**, por seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, em exercício, Sr. Hermes Martins da Cunha; o **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINRECOMAT** – por seu Presidente - Sr. Jânio Modesto de Oliveira; o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE CUIABÁ**, por seu Presidente - Sr. Ponciano Ramos Bispo; o **SINDICATO DE ÓTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Presidente - Sr. Manoel Procópio da Silva Filho; o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ**, por seu Presidente - Sr. Pedro Nadaf ; o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO**, por seu Presidente - Sr. Mário Zanata e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DE MATO GROSSO**, por seu Presidente - Sr. Roberto Peron, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no **COMÉRCIO** de **CUIABÁ** e **VÁRZEA GRANDE**, que percebem acima do **PISO NORMATIVO** da categoria, receberão 100% (cem por cento) da variação do **INPC**, ocorrida no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, com efeitos retroativos a 01.05.2009, no percentual total de 7% (sete por cento), representando a correção acumulada da inflação no percentual de 5,83% e o percentual de 1,17% a título de ganho real.

1.1 - Os valores serão implementados a partir do salário do mês de outubro, com pagamento no quinto dia útil de novembro, e os valores retroativos quitados em três parcelas iguais e sucessivas, conjuntamente com os salários de outubro, novembro e dezembro de 2009, mediante rubrica destacada no comprovante de pagamento (holerite).

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO NORMATIVO

O piso da categoria abrangida pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA** será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com os mesmos efeitos retroativos à 01.05.2009, bem assim a mesma sistemática de implementação e pagamento retroativo disciplinado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de CAIXA receberá, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do **salário normativo**, a título de Quebra de Caixa.

3.1 - - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento) nas duas primeiras do dia.

4.1 - – Conforme decisão do TST e o artigo 384 da CLT, as mulheres terão um intervalo de 15 minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO COMISSIONISTA.

5.1 – Ao comissionista, puro ou misto, será garantido o valor do **PISO NORMATIVO**, indicado na letra “b”, da cláusula segunda, toda a vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal e parte fixa, se houver) não alcançar o referido valor.

5.2 – MÉDIA DAS COMISSÕES

- Para o cálculo do **13º salário**, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro.
- Para o cálculo de **férias** integrais a ser concedido nos períodos normais, adotar-se-á a média dos doze meses anteriores ao período de gozo;

- Nas **rescisões trabalhistas**, para efeito de pagamento de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, bem como o aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão;
- Para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observadas os critérios e limites previstos em lei.

5.3 - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao **repouso semanal remunerado** (Lei nº 605/49), nos percentuais de comissão; o cálculo do valor de repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do **AVISO PRÉVIO** dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

6.1 - Para o empregado que tenha mais de 08 (oito) anos na mesma empresa, o **AVISO PRÉVIO**, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo vir a ser indenizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

7.1 – até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

7.2 - Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

7.3 - Se o prazo previsto cair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil.

7.4 - O aviso prévio será contado a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito e com o ciente do trabalhador.

7.5 - A inobservância do disposto nesta cláusula, fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

A rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita no Sindicato obreiro ou na Superintendência Regional do Trabalho, nos seguintes prazos:

8.1 - Aviso Prévio Trabalhado – até o décimo dia do término do contrato:

8.2 – Aviso Prévio Indenizado – até o vigésimo dia do término do contrato:

8.2 - Se o prazo previsto cair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil.

8.3 - A inobservância do disposto nesta cláusula, fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração.

8.4 - Não havendo disponibilidade do Sindicato Laboral para a homologação contratual dentro do prazo, a Empresa deverá imprimir comprovante do “website” do Sindicato e deverá comparecer na SRTE (DRT) para fazer a homologação.

8.5 - É vedada a cobrança de qualquer taxa, encargo ou apresentação guias de qualquer tipo de contribuição, pela prestação da assistência na Rescisão

CLÁUSULA NONA - CHEQUES, CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO

As EMPRESAS deverão estabelecer e comunicar as **NORMAS** de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários, os quais as receberão por escrito, com obrigatório ciente de cada um deles.

9.1 – Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo setor médico e/ou odontológico do Sindicato Profissional, pelo SESC, serviço próprio da EMPRESA ou CONVENIADO pelas entidades patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCIÁRIA/ABONO

Fica estabelecido o **ABONO** da ausência ao trabalho da MÃE COMERCIÁRIA, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou **INVÁLIDO**, mediante comprovação por Declaração Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

As normas concessivas do VALE-REFEIÇÃO se vinculam ao sistema **PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR** – lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

O **VALE TRANSPORTE** será concedido em obediência da lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, uma única vez por jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAME VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá a falta abonada nos dias de exames.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DATAS COMEMORATIVAS/H. ELASTECIDAS

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral, inclusive as lojas instaladas em shopping centers, poderão elastecer em, no máximo, 02 horas a jornada de trabalho de cada empregado.

Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

15.1 - No mês de Dezembro, o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

- Do dia 01 a 07, até as 20:00 horas;
- Do dia 08 a 23, até as 22:00 horas;
- Dia 24, até as 20:00 horas;
- Dia 26 a 30, até as 20:00 horas e
- D 31, até as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS:

Fica autorizado o trabalho nos seguintes dias de feriados, conforme autorização da Lei Municipal nº 5.165 de 2008: 12.10.2009, 15.11.2009, 20.11.2009, 08.04.2010 e 21.04.2010, mediante a remuneração em dobro do dia de trabalho, incluídas as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal), acrescida da concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado, conforme escala elaborada e divulgada até 7 dias corridos após o feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A empresa que contratar estagiários, nos termos da lei 6.494/77, fica obrigada a respeitar as suas exigências, não podendo os mesmos exercer atividades diferentes dos cursos que estão estudando.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

Os comerciários que prestarem serviços no período de 22 h às 05 horas farão jus ao adicional noturno de 25%, calculado sobre a hora diurna, referente as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

19.1 - Em caso da substituição for menor que 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - FÉRIAS

O início das férias individuais, semi-coletivas ou coletivas, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º a CLT, mediante as condições a seguir:

A - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;

C - As jornadas não poderão exceder *a DUAS HORAS/DIA*;

D - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte).

E - Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias.

F - A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

G - Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H - Para a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

I – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

J – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Na determinação das férias do empregado, este fará jus a uma antecipação de **50%** (cinquenta por cento) do **13º SALÁRIO**, referente ao ano em curso, desde que tenha solicitado por escrito, observado o período determinado em lei, ou seja, até final de fevereiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

23.1 - Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO DE ASSENTOS

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa, para momentos de descanso, o direito ao uso de assento no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO USO DE UNIFORME/CRACHA

Quando exigido pelo empregador o uso de uniforme e crachá, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuitamente, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento. As empresas adotarão as normas necessárias para uso dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BALANÇO

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões deverão lançar na CTPS o percentual e as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho ou salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas da presente convenção, facultado ingresso em Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2009/2010 representará uma multa no valor de R\$ 520,00, em relação a cada violação e a cada trabalhador, destinada à entidade sindical prejudicada, seja patronal ou obreira, quando for o caso. Em relação ao sindicato obreiro, reverterá a favor dos trabalhadores prejudicados o valor da cláusula penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A Data Base será mantida em 01/MAIO e a vigência desta Convenção serão de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/MAIO/2009** e seu término em **30/ABRIL/2010**.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2009.

SAULO SILVA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CUIABÁ**

**HERMES MARTINS DA CUNHA.
P/FECOMÉRCIO/MT**

**PONCIANO RAMOS BISPO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CARNES FRESCA DE CUIABÁ**

**ROBERTO PERON
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO
DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS
DE MATO GROSSO.**

**MANOEL PROCÓPIO DA SILVA FILHO
SINDICATO DE ÓTICAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PEDRO NADAF
SINDICATO DOS LOJISTAS DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ**

**JÂNIO MODESTO DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**MÁRIO ZANATA
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO
COMÉRCIO DE CALÇADOS E COUROS**

DE MATO GROSSO